



CONTRATO Nº 20250422

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250422, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IRITUIA, POR INTERMÉDIO DO(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA** E A EMPRESA **BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA**.

O Município de IRITUIA, por meio do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, com sede na AV. JULIO RIBEIRO TAVARES, inscrito (a) no CNPJ-MF, Nº 05.193.123/0001-00, neste ato representado (a) pelo (a), Sr.(a) PIO X SAMPAIO LEITE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, residente na RUA CORONEL JOSE VIEIRA Nº2440, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA, inscrita no CNPJ 84.260.405/0001-59, sediada na LOCALIDADE BRAÇO GRANDE, S/N, VILA FATIMA, Tracuateua-PA, doravante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA, portador do(a) CPF 222.XXX.XXX-82, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº **138/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-00046, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MANIVA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE IRITUIA-PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
139008	SEMENTES DE MANIVA Especificação: Manivas-semente (propágulos/estacas) de mandioca, tamanho 15 cm e diâmetro superior a 1 cm, cultivar BRS POTI	UNIDADE	30.000,00	2,000	60.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	60.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3 A Proposta do Contratado

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se nas disposições do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Av. Júlio Ribeiro Tavares, 21-Centro Irituia /PA-CEP 68635-000
Email: pmicontratos2025@gmail.com



3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 25 de Junho de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor total da presente contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) setor competente e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.1.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.1.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



8.1.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.1.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de sete meses contado da data do orçamento estimado da contratação.

9.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e



condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.1.1. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

(1) moratória de 0,05 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão



apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Exercício 2025 Atividade 0206.206060009.2.038 Aquisição de Sementes, Adubos, Fertilizantes e Defensivos Agrícola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.31, no valor de R\$ 60.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

- 18.1. É eleito o Foro da cidade de IRTUIA/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

IRITUIA - PA, 25 de Junho de 2025

PIO X SAMPAIO LEITE
JUNIOR:28363169854
69854

Assinado de forma digital por PIO X SAMPAIO LEITE
JUNIOR:28363169854
Dados: 2025.06.25 08:58:14 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRTUIA
CNPJ(MF) 05.193.123/0001-00
CONTRATANTE

BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA
SOUZA:84260405000159

Assinado de forma digital por BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA
SOUZA:84260405000159
Dados: 2025.06.25 08:53:38 -03'00'

BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA
CNPJ 84.260.405/0001-59
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Contrato nº 20250422 /2025

Última atualização 13/01/2026

**Local:** Irituia/PA **Órgão:** MUNICIPIO DE IRITUIA **Unidade executora:** 323 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 7.2025-00046 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 13/01/2026 **Data de assinatura:** 25/06/2025 **Vigência:** de 25/06/2025 a 31/12/2025**Id contrato PNCP:** 05193123000100-2-000127/2025 **Fonte:** ASP - Automação Serviços e Produtos de Informática - LTDA**Id contratação PNCP:** [05193123000100-1-000136/2025](#)**Id CIPI:** 111.11-011 **Link CIPI:** <https://cipi.economia.gov.br/111.11-011>**Objeto:**

AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MANIVA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE IRITUIA-PA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 60.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 84.260.405/0001-59[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA-PJ

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixa
CONTRATO_AQUISIÇÃO_DE_BENS_20250422	13/01/2026 - 15:10:53	Contrato	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br> [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

CONTRATO Nº 2026.0120.16/DISPENSA/031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22008/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI E A EMPRESA BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA.

O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, situada na Av. Santa Luzia, s/ nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia/ MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.000.268/0001-72, e Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI, representada por Antônio José Ferreira Lima Filho, RG 6067093.3 SSP-MA e CPF nº 675.984.983-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA, CNPJ, 84.260.405/0001-59, situada na LOCALIDADE BRACO GRANDE, S/N, VILA FATIMA, Cep: 68.647-000, TRACUATEUA - PA, telefone 91988764670, email; dutramilenio@yahoo.com.br, tendo como representante o Sócio, BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA, CPF, 222.197.902-82 e RG 1523639 - SSP/ PA, doravante denominado CONTRATADO, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 22008/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 031/2025. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto deste contrato administrativo a Contratação de empresa para fornecimento de maniva-semente de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Açailândia/MA.

PARAGRAFO SEGUNDO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

A contratada deverá garantir a boa qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do objeto do presente instrumento de contrato, a

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI
Rua Benjamim Constante, nº 393, Jacu, Cep: 65930-000, Açailândia, MA, Brasil.
CNPJ nº 07.000.268/0001-72 Home page: www.acailandia.ma.gov.br
página 1 de 16



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme planilha abaixo.

20.122.0006.2027.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Pesca					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Maniva-semente: pedaço da rama ou haste da mandioca com cerca de 15 a 20 cm de comprimento e diâmetro médio de 2 cm e 5 a 7 gemas de brotação. Ser oriunda de área certificada pelo MAPA com a anuência da EMBRAPA e fornecida por produtor participante do programa RENIVA (Rede de multiplicação e transferência de manivas- sementes com qualidade genética e fotossanitária).	Unidade	25000	R\$ 2,00	R \$ 50.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 50.000,00

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARAGRAFO TERCEIRO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO SEXTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Projeto Básico.

PARAGRAFO OITAVO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

PARAGRAFO NONO: Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

PARAGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

- Banco: 237 - Banco Bradesco S.A.
- Agência: 6671-0
- Conta-corrente: 0211853-0
- Chave Pix: 0211853-0

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Nota de Empenho	Em anexo
Valor global (R\$)	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Unidade Orçamentária	08 - Agricultura e Pesca
Projeto/Atividade	20.122.0006.2027.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Pesca
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado através de pesquisa de preços de mercado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Após o interregno de um ano e se solicitado pela empresa contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA(IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARAGRAFO TRECEIRO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARAGRAFO QUARTO: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARAGRAFO QUINTO: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARAGRAFO SEXTO: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARAGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARAGRAFO OITAVO: O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO ÚNICO: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos dos Art. 107 e 108, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SETIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no Termo de Referência:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todas as informações e orientações necessárias para a correta execução do objeto contratado, indicando de forma clara o servidor ou comissão responsável pelo recebimento, conferência e atesto das manivas-semente.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE compromete-se a emitir e encaminhar à CONTRATADA, de forma tempestiva:

- a) A respectiva Ordem de Fornecimento, discriminando o quantitativo, local e condições de entrega;
- b) A Nota de Empenho, documento que atesta a existência de saldo orçamentário para a aquisição.

PARAGRAFO TERCEIRO: Após o fornecimento das manivas-semente, a CONTRATANTE deverá proceder ao atesto formal do recebimento, documento que confirma a conformidade do produto entregue e autoriza o processamento do pagamento.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante:

- a) Apresentação da Nota Fiscal devidamente regular e acompanhada da documentação



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

exigida;

b) Atesto técnico de recebimento, emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca (SEAGRI), confirmando que o material atende às especificações técnicas estabelecidas.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Zelar pela transparência e publicidade de todos os atos relativos à contratação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

b) Manter o processo administrativo devidamente instruído, contendo todos os documentos e registros exigidos pela legislação aplicável;

c) Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, sempre que solicitados no âmbito da execução contratual, de modo a garantir a boa comunicação e execução do contrato.

PARAGRAFO SEXTO: A CONTRATANTE deverá notificar formalmente a CONTRATADA sobre quaisquer:

a) Irregularidades verificadas nas manivas-semente entregues, como presença de material deteriorado, fora das especificações técnicas ou com baixa viabilidade de brotação;

b) Necessidades de substituição ou complementação do fornecimento, conforme previsto nas cláusulas contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO: A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, podendo realizar vistoria técnica no ato da entrega, para verificar a conformidade do produto com as especificações e garantir a qualidade do material recebido.

PARAGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE compromete-se a observar e respeitar os direitos da CONTRATADA, garantindo:

a) O cumprimento das obrigações financeiras assumidas nos prazos contratualmente definidos;

b) A boa-fé e equilíbrio contratual durante toda a execução do contrato;

c) O direito à ampla defesa e ao contraditório, em caso de eventual aplicação de sanções



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

administrativas.

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e em sua proposta, responsabilizando-se por todos os riscos, encargos e despesas decorrentes da perfeita e fiel execução do objeto contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da Contratada:

I – Fornecer as manivas- semente de mandioca conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, oriundas de área certificada pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), com anuência da EMBRAPA, e provenientes de produtor integrante do Programa RENIVA (Rede de Multiplicação e Transferência de Manivas- sementes com Qualidade Genética e Fitossanitária);

II – Disponibilizar o produto para retirada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, devidamente acompanhado de nota fiscal e certificado de conformidade emitido pelos órgãos competentes;

III – Garantir que o material fornecido esteja em perfeitas condições fitossanitárias, livre de pragas, doenças, danos mecânicos ou sintomas de degeneração varietal, contendo manivas com 15 a 20 cm de comprimento, diâmetro médio de 2 cm e de 5 a 7 gemas de brotação viáveis;

IV – Assegurar o acondicionamento e o transporte adequados das manivas-semente até a retirada pela SEAGRI, de modo a preservar sua viabilidade biológica e evitar perdas por ressecamento ou deterioração;

V – Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer material que apresente irregularidades, danos, deterioração ou que não atenda às especificações técnicas estabelecidas;

VI – Disponibilizar informações técnicas básicas sobre o manejo e plantio das manivas fornecidas, de acordo com as recomendações oficiais da EMBRAPA, quando solicitado pela SEAGRI;

VII – Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Administração ou



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pela Contratante;

VIII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente as relacionadas à certificação e autorização para comercialização de material propagativo;

IX – Cumprir integralmente as normas técnicas, fitossanitárias e legais aplicáveis à produção, transporte e comercialização de manivas- semente de mandioca, em conformidade com as diretrizes do MAPA e da EMBRAPA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no DECRETO MUNICIPAL N° 128, DE 18 DE JULHO DE 2025, conforme segue:

8.2. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

- a) compensatória;
- b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, nem de promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Decreto.

8.2.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, alínea "a", do item 8.2.

8.2.3. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

§ 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa para cada penalidade.

8.3. A sanção de advertência é instrumento de diálogo e correção de conduta, consistindo em comunicação formal ao licitante ou contratado, e será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa:

I - Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à lei, como atraso na entrega de produtos, serviços ou etapas de obras, independentemente da aplicação de multa;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada conforme o edital ou contrato, respeitados os limites de mínimo 0,5% e máximo 30% do valor contratado, segundo os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar documentação exigida no certame;

b) Não celebrar contrato ou não apresentar documentação exigida após convocação dentro do prazo de validade da proposta;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato parcela do objeto não executada, em caso de inexecução que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

8.4.1. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

8.4.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "a", item 13.4, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

8.4.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "c", do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

8.4.4. Considera-se a conduta do inciso IV, alínea "f", do item 8.4 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal; ou

IV - cobrado judicialmente.

8.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; (pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;)

II - dar causa à inexecução total do contrato; (pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;)

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; (pena: impedimento pelo período de até 2(dois) meses;)



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;)

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; (pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.)

8.6.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do contratado em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.6.2. Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

8.6.3. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do item 8.6, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - Entregar documentação em desconformidade;

II - Entregar documentação parcial;

III - Não apresentar documentação complementar exigida.

8.6.4. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

8.6.5. Considera-se a conduta do inciso VI do item 8.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Pena: até 4 anos;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena: até 6 anos;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena: até 6 anos;

IV - Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação: Pena: até 5 anos;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: Pena: até 6 anos.

8.7.1. Considera-se a conduta do inciso II do item 13.7 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Açailândia, com exceção da conduta disposta no item 13.4, inciso IV, alínea "a".

8.7.2. A conduta do inciso III refere-se à prática de atos que prejudiquem o bom andamento do certame ou do contrato.

8.7.3. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 6 anos, nos casos em que a gravidade da infração justificar penalidade mais severa.

8.7.4. Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

âmbito das respectivas competências.

8.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do prefeito municipal, e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor LUCAS NORTE CARDOSO, CPF 789.934.585-53, MATRICULA 1604-1, especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/21 para esse fim.

PARAGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO ÚNICO: A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

PARAGRAFO TERCEIRO: O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO:

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEAGRI

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Açailândia (MA) 22 de Janeiro de 2026

Município de Açailândia (MA)
Antônio José Ferreira Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI

BENEDITO DUTRA LUZ
DE SOUZA:22219790282

Assinado de forma digital por
BENEDITO DUTRA LUZ DE
SOUZA:22219790282
Dados: 2026.01.22 15:30:01 -03'00'

BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA
BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA
Sócio



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA – SEAGRI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0120.16/DISPENSA/031/2025. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI e a empresa BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de manivamente, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. **BASE LEGAL:** formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 22008/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 031/2025. **DO VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura: 22 de janeiro de 2026. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08 - Agricultura e Pesca, **PROJETO/ATIVIDADE:** 20.122.0006.2027.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Pesca, **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, **FONTE DE RECURSOS:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Antônio José Ferreira Lima Filho, pela Contratante, BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA - BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal.

Açailândia - MA, em 22 de janeiro de 2026.

Antônio José Ferreira Lima Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI





DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 12, Nº 2391/2026, AÇAILÂNDIA, MA, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2026 EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINAS

SUMÁRIO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/PE/047/2025	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/PE/047/2025	8

CHAMAMENTO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12389/2025	13
---	----

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0120.16/DISPENSA/031/2025.	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0120.8	13
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0122.1	13
EXTRATO DO CREDENCIAMENTO AO/CH/06/2025 CONTRATO Nº: 2026.0120.15	14

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº2025.0120.1/INEX/001/2025.	14
---	----

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 26 DE JANEIRO DE 2026	15
---	----

PORTARIAS

PORTARIA Nº 078/2026 – GAB	15
PORTARIA Nº 079/2026 – GAB	15
PORTARIA Nº 080/2026 – GAB	16
PORTARIA Nº 081/2026 – GAB	16
PORTARIA Nº 088/2026 – GAB	16
PORTARIA Nº 092/2026 – GAB	16
PORTARIA Nº 096/2026 – GAB	17
PORTARIA Nº 095/2026 – GAB	17
PORTARIA Nº 97/2026 – GAB	18

SAAE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 009/2026 – SAAE	19
PORTARIA Nº 010/2026 – SAAE	19
PORTARIA Nº 011/2026 – SAAE	19
PORTARIA Nº 012/2026 – SAAE	20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DECISÃO	20
DECISÃO	21
DECISÃO	21

PORTARIAS

PORTARIA Nº 007/2026 – SEMAD	21
PORTARIA Nº 008/2026 – SEMAD	22



**RA CONFECÇOES E UNIFORMES LTDA
MARIO ANTONIO DE CAMPOS
REPRESENTANTE LEGAL**

CHAMAMENTO PÚBLICO

**CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 006/2025, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 12389/2025**

A Secretária Municipal de Saúde, município de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em atendimento às disposições legais, convoca a Comissão de Avaliação do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 006/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12389/2025**, que tem por objeto o Credenciamento de pessoa(s) jurídica para fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, composta pelos membros:

- a) Fernando Augusto Silva Rodrigues, Mat. 769194;
- b) Vanderleia Moraes da Silva, Mat.4348-1;
- c) Pedro Gomes Oliveira Neto, Mat. 6382-1.

Para sessão de avaliação de proposta e documentação de habilitação, na sede da Prefeitura Municipal de Açailândia, no Gabinete do prefeito, Av Santa Luzia, Parque das Nações S/N, no dia 27 de janeiro do corrente ano às 09:00 (nove horas).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Saúde, Município de Açailândia, Estado do Maranhão, ao(s) 26 (vinte e seis) dia(s) do mês de janeiro do ano de 2026 (dois mil e vinte seis).

Bernadete Socorro Sousa de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025 – GAB

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº:
2026.0120.16/DISPENSA/031/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0120.16/DISPENSA/031/2025. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI e a empresa **BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA. OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de manivaseamente, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. **BASE LEGAL:** formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 22008/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável. Resolvem celebrar

o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 031/2025. **DO VALOR:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura: 22 de janeiro de 2026. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08 - Agricultura e Pesca, **PROJETO/ATIVIDADE:** 20.122.0006.2027.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura e Pesca, **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, **FONTE DE RECURSOS:** 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Antônio José Ferreira Lima Filho, pela Contratante, **BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA - BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA**, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 22 de janeiro de 2026. Antônio José Ferreira Lima Filho - Secretário Municipal de Agricultura e Pesca - SEAGRI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0120.8

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0120.8 PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) Secretaria Municipal da Mulher e a empresa C. R. de Oliveira Construções Eireli - EPP. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de materiais de construção visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, demais secretarias e órgãos dessa Administração Pública.. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 024/2025. **VALOR TOTAL:** R\$ 14.414,66 (quatorze mil e quatrocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos). **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da data de assinatura: 20 de janeiro de 2026. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 23- Secretaria da Mulher, **PROJETO/ ATIVIDADE:** 08.122.0050.2302.0000 - Manutenção da Secretaria da Mulher, **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, **FONTE DE RECURSOS:** 500- Recursos não Vinculados de Impostos, **VALOR:** R\$ 14.414,66 (quatorze mil e quatrocentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos), **SIGNATÁRIOS:** Domingas Maria Valéria de Aquino Sousa, pela Contratante, **SILVIO RAFAEL DE OLIVEIRA - C. R. de Oliveira Construções Eireli - EPP**, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 20 de janeiro de 2026. Domingas Maria Valéria de Aquino Sousa Secretária Municipal da Mulher Contratante

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0122.1

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2026.0122.1 PARTES: O



04-08-81

Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Benjamim de Oliveira
Prefeito Municipal

Wellington Nascimento Alves Santos
Procurador-Geral do Município



Contrato nº 2026.0120.6/2026

Última atualização 06/02/2026


Local: Açailândia/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE ACAILANDIA **Unidade executora:** 15 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 22008/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 06/02/2026 **Data de assinatura:** 22/01/2026 **Vigência:** de 22/01/2026 a 22/01/2027

Id contrato PNCP: 07000268000172-2-000052/2026 **Fonte:** Municipio de Açailândia **Id contratação PNCP:** [07000268000172-1-000138/2025](#)
Objeto:

Contratação de empresa para aquisição de maniva-semente, de interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

VALOR CONTRATADO

R\$ 50.000,00

FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 84.260.405/0001-59

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome/Razão social: BENEDITO DUTRA LUZ DE SOUZA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
2026012016 - CONTRATO EXT E PUBLICAÇÃO.pdf	06/02/2026 - 12:01:51	Contrato

 Exibir: 1-1 de 1 itens

 Página:




Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>
 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

